



TERMO DE REFERÊNCIA

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de Transporte Escolar para atender alunos matriculados nos turnos manhã, tarde e noite da rede Municipal e Estadual de educação, residentes no bairro Lomba Grande, na área rural de Novo Hamburgo, cuja distância entre a escola e a residência ou ponto de embarque/desembarque for superior a dois quilômetros de distância.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos do artigo 27, § 3º do Decreto Municipal nº 10.652/2023.

1.3 Considerando a necessidade do Município de Novo Hamburgo/RS, em ofertar aos alunos matriculados na Rede Municipal e Estadual de educação residente na área rural, no bairro Lomba Grande, com o transporte escolar. Ademais, conforme Decreto Nº 45.465, de 30 de janeiro de 2008 Art. 2º - Por intermédio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar (PEATE), o Governo Federal e o Estado repassam recursos financeiros para financiamento do transporte escolar aos Municípios que realizarem o transporte dos alunos da educação básica, residentes no meio rural de seu território, com distância superior a dois quilômetros da escola pública mais próxima.

1.4 O presente procedimento tem por finalidade a contratação para a prestação de serviço de transporte escolar com veículos, motoristas e monitores, quando exigido em itinerário específico, nos turnos manhã, tarde e noite, nos termos da Legislação vigente, em especial aos Artigos 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro, conforme Anexo I - Horários, Quantidade de Alunos e Veículos.

1.5 A prestação dos serviços destina-se ao transporte de alunos matriculados na Rede Municipal e Estadual de educação, além dos alunos que integram o Programa Municipal Movimentos e Vivências na Educação Integral - MOVE, sempre no percurso de ida e volta. O objeto do contrato atenderá as necessidades de alunos da localidade de Lomba Grande (zona rural). Escolas: EMEI Lápis Mágico; EMEI Raio de Luz; EMEB Bento Gonçalves; EMEB Castro Alves; EMEB Conde D'eu; EMEB José de Anchieta; EMEB Presidente Washington Luiz; EMEB Professora Helena Canho Sampaio; Instituto Estadual Madre Benícia. Serão atendidos em média 1.500 alunos/dia, com transporte abrangendo alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

1.6 Os serviços ora contratados são classificados como bem ou serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, por se tratarem de atividades cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

1.7 Os serviços ora contratados se enquadram como empreitada por preço unitário.

1.8 Descrição dos itens:

Item	Código	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	15634	600.000	Km	Contratação de Empresa para Transporte Escolar	R\$ 9,71	R\$ 5.826.000,00

1.9 A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de início de execução dos serviços, de acordo com os calendários escolares emitidos anualmente pelas Secretarias Municipal e Estadual de Educação podendo ser prorrogada até o limite previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021. O contrato poderá ser suspenso nas férias, recessos escolares, eventuais períodos de greves, salvo no caso de recuperação de greve escolar e possíveis eventos climáticos.

1.10 Por se tratar de um descritivo de alta complexidade, pois envolve centenas de alunos e nove instituições de ensino, nos três turnos do dia, e com percurso de 3.000 km/dia de estradas a serem cobertas, este Termo de Referência e Edital apresentará uma proposta de itinerário a ser seguido, complementado com diversas orientações e princípios, acerca da forma como esse





transporte deverá acontecer.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Secretaria Municipal de Educação - SMED tem como propósito garantir no ano letivo o acesso e permanência do aluno na escola, conforme garante o artigo 208 da Constituição Federal de 1988 e inciso VII do artigo 10 da lei nº 9.394/96, acrescido pela Lei Federal Nº 10.709/03, e têm a preocupação de oferecer veículos para o transporte escolar aos alunos da Rede de Ensino, residentes nas áreas rurais do MUNICÍPIO. Também o objeto do contrato visa garantir o conforto, comodidade e segurança dos passageiros, através da oferta de transporte escolar de qualidade e o acesso e permanência dos alunos nas escolas, contribuindo desta forma para a diminuição dos índices de evasão escolar. A Secretaria Municipal de Educação já vem oferecendo este serviço com empresa terceirizada em contrato anterior.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO CONTRATO

3.1 A solução encontrada, condizente com a visão geral da administração é a de contratar empresa terceirizada que presta o serviço completo de transporte escolar dos alunos da rede Municipal e Estadual de Educação que residem e estudam no bairro Lomba Grande, disponibilizando os veículos necessários, motoristas, monitores, responsabilizando-se por toda e qualquer eventual despesa de manutenção, seguros, combustível, vistorias e/ou com pessoal, respeitando os itinerários necessários conforme as residências dos alunos e escolas.

3.2 Para o serviço contratado, a empresa deverá prestar as seguintes obrigações:

3.2.1 A CONTRATADA fica obrigada a ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas. Fica estabelecido um limite de permanência do aluno dentro do veículo de, aproximadamente, 45 (quarenta e cinco) minutos durante o trajeto a ser efetuado, com base nos itinerários sugeridos neste edital. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.

3.2.2 A CONTRATADA poderá reestruturar os itinerários sugeridos, no intuito de otimizar e diminuir a quilometragem rodada, desde que todas as crianças sejam atendidas. As alterações deverão ser analisadas e aprovadas em reunião com a diretora administrativa da Secretaria de Educação e o Fiscal do Contrato e a CONTRATADA, devendo ao final, resultar em uma ata, contendo todas as decisões tomadas, além das devidas justificativas que motivaram tais alterações.

3.2.3 A CONTRATADA não poderá transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria da Educação (SMED), tampouco poderá ocorrer o transporte de familiares de alunos, excetuando os casos de alunos com laudo, o que torna obrigatória a presença de um familiar que acompanhe o aluno com deficiência, quando necessário.

3.2.4 Os serviços serão prestados no período do ano letivo, no prazo de imediato após a solicitação, junto ao MUNICÍPIO.

3.2.5 A CONTRATADA atenderá, caso haja a necessidade por parte de algumas das instituições de ensino supramencionadas, atividades em contraturno ou dia previsto como não letivo. Para tanto, a mesma deverá encaminhar por escrito à Secretaria de Educação, que deverá aprovar, e repassar para a CONTRATADA com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas a autorização/parecer.

3.2.6 A CONTRATADA deverá cumprir os horários e itinerários sugeridos e fixados pelo CONTRATANTE conforme o Anexo I.





3.2.7 Poderá ocorrer ajustes nos primeiros 15 (quinze) dias dos horários e ponto de embarque e desembarque dos alunos.

3.2.8 Informar à Secretaria de Educação, de imediato, quando da mudança do número de telefone para solicitação dos serviços.

3.2.9 Comunicar à Secretaria Municipal da Educação (SMED) qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários por parte da CONTRATANTE.

3.2.10 A CONTRATADA deverá dispor de TODOS os veículos para atender os itinerários que coexistirão ao mesmo tempo, além de dois veículos reserva, pois em momento algum, o serviço poderá ser cessado, postergado ou adiado a sua execução, por se tratar de serviço de natureza essencial e que apenas tem efetividade (e apenas assim se justifica o pagamento pelo mesmo) se executado com eficiência, respeitando os itinerários e seus respectivos horários que devem estar em cada trecho do percurso.

3.2.11 A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor, no interior do veículo, bem como listagem dos passageiros autorizados a utilizarem cada rota.

3.2.12 Termo de Permissão e CRM emitido pelo Município de Novo Hamburgo (Conforme Decreto Municipal Nº 4174/2010), deverão ser apresentados na ocasião da emissão da ordem de início dos serviços para as licitantes de outras localidades.

3.2.13 Para cada veículo deverá ser expedida a correspondente Licença de Transporte, pelo Município de Novo Hamburgo. A Licença de Transporte deverá ser apresentada na ocasião da emissão da Ordem de Início dos serviços.

3.2.14 A CONTRATADA não poderá trocar o veículo cadastrado ou o motorista, sem a prévia ciência do gestor e fiscais do contrato.

3.2.15 Em caso de qualquer avaria nos veículos, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do transporte, daquele itinerário.

3.2.16 A CONTRATADA fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços.

3.2.17 A CONTRATADA deverá disponibilizar telefonia móvel - celular - aos motoristas das linhas, durante todo horário de realização dos itinerários.

3.2.18 A CONTRATADA deverá arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações, sejam quais forem, desde que praticadas por seus empregados, quando relacionadas à realização dos serviços.

3.2.19 As despesas de manutenção em geral, abastecimento, lubrificação, pneus, peças, serviços e lavagem necessários ao bom desempenho dos veículos que serão disponibilizados à Secretaria Municipal de Educação, durante a vigência do contrato, ocorrerá por conta da empresa CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, que apenas pagará o valor da quilometragem rodada e em conformidade com o Anexo II - Planilha de Custo Estimado.

3.2.20 A CONTRATADA deve permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito e administrativa.





3.2.21 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, atentando-se também para resolução 504/2014 do Conselho Nacional de Trânsito, que dispõe sobre a utilização obrigatória de espelhos retrovisores, equipamento do tipo câmera - monitor ou outro dispositivo equivalente, a ser instalado nos veículos destinados ao transporte coletivo de escolares.

3.2.22 Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de trânsito e de segurança da administração.

3.2.23 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2.24 Todas as despesas com manutenção de frota, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

3.2.25 Submeter semestralmente seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE, de acordo com o que estabelece o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

3.2.26 Promover programa de manutenção preventiva e corretiva dos veículos conforme estabelecido no manual dos fabricantes.

3.2.27 A CONTRATADA deverá providenciar seguro vigente para todos os veículos destinados ao contrato conforme, com cobertura total para casos de avarias por colisão, roubo, furto ou perda total, bem como para danos físicos (pessoais) e materiais que ocorram aos passageiros e terceiros, incluindo despesas médicas, hospitalares, morte e invalidez, em consequência de acidente envolvendo o veículo, considerando-se como passageiros todos os que estiverem sendo transportados, inclusive o motorista e monitor, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer acidente.

3.2.28 As cópias das apólices de seguro deverão ser entregues antes do início da prestação dos serviços, no ato de vistoria dos veículos por parte da Diretoria de Transporte, em data a ser informada para CONTRATADA.

3.2.29 A contratada deverá disponibilizar capacitações e/ou treinamentos para os motoristas e monitores, de acordo com o serviço a ser executado de transporte escolar.

3.2.30 A CONTRATADA deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor e àquelas constantes no Código de Defesa do Consumidor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos.

3.2.31 É de responsabilidade da CONTRATADA, durante o período de validade do CONTRATO, fazer a seleção e manutenção de seu quadro de pessoal, atentando pela necessidade de experiência, capacitação mínima exigida e qualidade dos serviços a serem prestados.

3.2.32 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização.

3.2.33 A CONTRATADA será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que aconteçam em dependência da CONTRATANTE.





3.2.34 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, cível, penal, previdenciários, fiscais e comerciais, dos seus funcionários, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, bem como, arcar com as despesas com alimentação e transporte de seus funcionários. Também deverá manter, durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.2.35 Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.2.36 Manter, durante a vigência do CONTRATO, um preposto, com indicação de nome completo, telefone fixo e móvel e endereço eletrônico, que atenda, com exclusividade, as solicitações emanadas da CONTRATANTE, para a realização de procedimentos e soluções de problemas.

3.2.37 Quando houver a substituição do preposto, a CONTRATANTE deverá ser previamente comunicada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação de todos os dados do novo preposto.

3.2.38 Os motoristas e monitores deverão zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo em locais que serão acertados em reunião específica (pontos ao longo do percurso e em frente as referidas escolas), zelando pela segurança dos mesmos.

3.2.39 A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

3.2.40 A CONTRATADA deverá providenciar estacionamento ou garagem apropriado, concentrando todos os veículos nos períodos que não estarão operando ou, em local próximo ao ponto de partida, a fim de economia na quilometragem a ser percorrida.

3.2.41 Fica proibido ao condutor de transporte de escolares:

- a) Trabalhar alcoolizado ou sob a influência de qualquer outra substância tóxica ou ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica em horário de trabalho;
- b) Fumar em serviço e no interior do ônibus;
- c) Deixar o aluno descer em local diferente da escola ou residência, salvo autorizado pela Secretaria Municipal de Educação;
- d) Trajar bermudas, camisetas sem manga, chinelo ou outra indumentária incompatível com o decoro da classe e o respeito aos escolares;
- e) Permitir alunos circulando no interior do veículo, sentarem sobre proteção do motor do ônibus e próximo das portas.

3.2.42 Deverá ser comprovada aptidão para o fornecimento do serviço e atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica. A qualificação técnica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações para o exercício da prestação de serviço a ser contratada. Poderão participar as empresas do ramo pertinente, desde que comprovem o atendimento das condições e demais exigências deste edital, no Termo de Referência e da legislação em vigor.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa deverá atender os seguintes requisitos técnicos:

4.1.1 Dos veículos:

- a) Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN /





- DENATRAN / Portaria DETRAN nº nº115, de 08/04/2013;
- b) O veículo não aprovado na inspeção será impedido de prestar o serviço e a CONTRATADA será notificada, tendo a empresa CONTRATADA o prazo de 24 horas para a substituição do veículo notificado;
 - c) Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo;
 - d) O veículo deverá ter pintura de faixa horizontal na cor amarela, 40 cm (quarenta centímetros) de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, conforme Art. 136 inciso III - Lei nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997.
 - e) Deverá o veículo ser equipado com registrador, inalterável de velocidade e tempo - tacógrafo, conforme as exigências dos órgãos competentes, nos termos do Art. 136, inciso IV da Lei 9.503/1997 do CTB. Justifica-se a necessidade do tacógrafo por ser um equipamento obrigatório, cuja exigência e fiscalização serem disciplinadas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), no qual estabelecem a sua obrigatoriedade no artigo 105, II, do CTB, e também através das Resoluções nº 14/1998, 87/1999 e 92/1999 alterada pela resolução nº 406 de 12 de junho de 2012;
 - f) Dispor de cintos de segurança em número igual à lotação;
 - g) Dispor de lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta na extremidade da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha disposta na extremidade superior da parte traseira, conforme Art. 136, inciso V - do Código de Trânsito Brasileiro e manter em cada veículo, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
 - h) Todos os veículos deverão estar equipados com câmeras frontais e de ré;
 - i) Os veículos devem possuir Sistema de Posicionamento Global - GPS, instalados e estar sempre on-line quando da efetiva prestação de serviço e estar disponível para consultas e emissão de relatórios por parte da Prefeitura de Novo Hamburgo;
 - j) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN, CETRAN/RS e DETRAN/RS;
 - k) A contratada deverá utilizar os veículos que atendam plenamente ao disposto na Resolução nº 960/22 do CONTRAN em relação aos requisitos para os vidros de segurança e critérios para aplicação de inscrições, pictogramas e películas nas áreas envidraçadas dos veículos automotores, de acordo com o inciso III, do artigo 11 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
 - l) O veículo destinado à condução de escolares, para fins de circulação nas vias abertas à circulação, deve satisfazer aos seguintes requisitos: deverá constar na traseira do veículo o número de telefone para reclamações, bem como linha utilizada pelo citado veículo na parte frontal do veículo;
 - m) Respeitar o limite máximo de passageiros permitidos pelo fabricante do veículo;
 - n) O veículo não poderá operar com data de fabricação superior a 15 (quinze) anos, durante todo o período de contratação, sendo obrigatória a substituição do mesmo, independentemente de suas condições;
 - o) Serão aceitos veículos do tipo Micro-ônibus, Ônibus e Vans, emplacados e licenciados na categoria aluguel, de acordo com a necessidade de passageiros em cada trajeto;
 - p) Todos os veículos deverão estar equipados, ou adaptados legalmente, de forma a permitir acessibilidade e o transporte de forma segura para todos os passageiros, incluindo os com deficiência. Neste último caso, as condições especiais de transporte serão comunicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, com base nas leis vigentes e em acordo com as especificidades/particularidades dos alunos que se encaixarem nessa condição;
 - q) Por se tratar de um bairro de zona rural, alguns trechos poderão exigir veículos destinados ao deslocamento, e conseqüente, transporte de passageiros, condizentes com as condições das estradas. Nestes casos, a CONTRATADA se compromete em colocar veículos que supram a capacidade de atender os alunos e as vias percorridas. Como exemplo de diferenciação de um veículo projetado exclusivamente para área urbana (asfalto ou similar), tantos os veículos com suspensão elevada, com tração bloqueada ou mesmo 4x4 ou integral, de eixo duplo, com rodas maiores que as convencionais e pneus do tipo A/T, projetados para todos os tipos de





- terreno;
- r) Em caso de qualquer avaria nos veículos, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do transporte, daquele itinerário;
 - s) A CONTRATADA fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços em perfeitas condições de limpeza e higiene, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;
 - t) A regularidade fiscal do veículo deverá ser comprovada através de Certificado de Propriedade do Veículo (CRLV) já expedido para o exercício de 2026 ou comprovante de pagamento de IPVA e licenciamento 2026;
 - u) A vistoria do veículo deverá ser comprovada através de Laudo de Aprovação em inspeção veicular, realizada por técnico capacitado, respeitando as determinações do artigo 22, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 14.071/20 e atender a Legislação Estadual e Municipal pertinente;
 - v) A contratante poderá requerer vistoria a qualquer tempo, sendo realizada por comissão designada pela Prefeitura de Novo Hamburgo;
 - w) A quantidade de veículos está descrita no Anexo I.

4.1.2 Dos(as) motoristas:

- a) Deve ter no mínimo 21 (vinte um) anos completos;
- b) Deverá ter ensino fundamental completo;
- c) Deverá possuir mínimo Carteira Nacional de Habilitação categoria D;
- d) Deverá possuir certificado válido de curso de condutor de serviço transporte escolar, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
- e) Deverá possuir Certidão de Antecedentes Criminais com a informação de NADA CONSTA;
- f) O(a) motorista deverá estar identificado com crachá com foto recente, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais básicos.

4.1.3 Do monitores:

- a) O(a) profissional contratado deve ter no mínimo 21 (vinte um) anos completos;
- b) Deverá ter ensino médio completo;
- c) Deverá possuir Certidão de Antecedentes Criminais com a informação de NADA CONSTA.;
- d) O(a) profissional deverá estar identificado com crachá com foto recente, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais básicos, bem como colete ou similar, a fim de ser identificado facilmente pelos alunos/passageiros.

4.1.4 Do seguro:

- a) Em caso de acidente envolvendo o veículo contratado ou por quaisquer danos causados às partes, incluindo alunos ou terceiros, o ônus será suportado exclusivamente pela CONTRATADA;
- b) Faz parte do objeto desta licitação a contratação de seguro para cobertura mínima, com vigência pelo prazo em que perdurar a contratação, para os seguintes danos: Coberturas para Danos Corporais e/ou Materiais a Passageiros, Danos Materiais Causados a Terceiros, Danos Corporais Causados a Terceiros, Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros não transportados - LMG único, Acidentes Pessoais a Passageiros - Morte Acidental, Acidentes Pessoais a Passageiros - Invalidez Permanente por Acidente, Acidentes Pessoais a Passageiros - Despesas médicas Hospitalares, Acidentes Pessoas a Tripulantes - Morte Acidental, Acidentes Pessoais a Tripulantes - Invalidez Permanente por Acidente, Acidentes Pessoais a Tripulantes - Despesas Médicas Hospitalares, Despesas com Honorários Advocáticos (foro penal).

4.1.5 Das vistorias:

- a) Antes da assinatura do CONTRATO para iniciar a prestação do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar os veículos para vistoria em local e horário definidos pela Diretoria de Transporte Público;
- b) Apresentar cópia do CRLV do veículo;
- a) Apresentar cópia do Laudo de vistoria do INMETRO;





- b) Apresentar cópia do Laudo de vistoria do tacógrafo;
- c) Apresentar cópia do Apólice de seguro do veículo - APP;
- d) Apresentar cópia do Cumprimento dos requisitos previstos no artigo 136 do CTB;
- e) Apresentar cópia da CNH do motorista;
- f) Apresentar cópia das Certidões criminais em conformidade com o artigo 329 do CTB;
- g) Apresentar cópia do Certificado do curso de especialização;
- h) Apresentar cópia do histórico de pontuação na CNH emitido pelo Detran;
- i) Apresentar cópia do registro de empregado por parte da CONTRATADA do motorista e monitor na Carteira de Trabalho.

4.1.6 Os documentos acima descritos, serão enviados posteriormente para Diretoria Geral de Compras e Licitação - DGCL e Secretaria Municipal de Educação - SMED.

4.1.7 Somente após o envio das cópias dos documentos, a LICITANTE estará apta para assinatura do CONTRATO.

4.1.8 Atribuições dos profissionais:

4.1.8.1 Do(a) motorista:

- a) O(a) motorista deverá aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros. O embarque e desembarque deve acontecer em frente a escola, sendo vedada a travessia da via pelos alunos;
- b) É vedado ao(a) motorista parar em outros locais que não os designados para o embarque e desembarque de alunos, tais como, estabelecimentos comerciais;
- c) O(a) motorista deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo em locais que serão acertados em reunião específica (pontos ao longo do percurso e em frente as referidas escolas), zelando pela segurança dos mesmos;
- d) É vedado ao(a) motorista a utilização dos veículos para atender a solicitações de alguma instituição de ensino supramencionadas, em turnos não autorizado pela Secretaria SMED;
- e) O(a) motorista deverá manter a porta do veículo fechada durante todo o percurso;
- f) O(a) motorista deverá comunicar à empresa, à Unidade Escolar e à Secretaria Municipal da Educação - SMED, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços;
- g) O(a) motorista deverá conferir se há lista de passageiros da rota em que está operando, atualizada, impressa e disponível no interior no veículo;
- h) O(a) motorista deverá recolher, guardar e, posteriormente, entregar qualquer objeto esquecido no veículo.

4.1.8.2. Do(a) monitor(a):

- a) O(a) monitor(a) deverá atender às crianças a fim de garantir a segurança das crianças no interior dos ônibus, no embarque e desembarque;
- b) O(a) monitor(a) deverá efetuar a conferência da listagem dos alunos no embarque e desembarque bem como acompanhá-los neste processo;
- c) O(a) monitor(a) deverá acompanhar os usuários na travessia de via, quando necessário;
- d) O(a) monitor(a) deverá acomodar e certificar-se que todos os alunos estão com seus cintos de segurança devidamente ajustados;
- e) O(a) monitor(a) deverá orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- f) O(a) monitor(a) deverá prestar informações aos diretores e à Secretaria de Educação sobre os escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros.

4.2 Subcontratação:





- a) Será permitida a subcontratação, mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, no limite de 20% (vinte por cento) do valor total dos serviços;
- b) Havendo subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, e qualificação técnica da subcontratada, necessários à execução da parcela dos serviços subcontratados;
- c) A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus agentes e prepostos;
- d) O MUNICÍPIO se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados por meio da subcontratação, em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações.

4.3 A contratada deverá disponibilizar capacitações e/ou treinamentos para os motoristas e monitores, de acordo com o serviço a ser executado de transporte escolar.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Obrigações da contratante:

- a) Indicar um gestor e fiscal do CONTRATO, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no CONTRATO;
- b) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- c) A CONTRATANTE poderá paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços de forma parcial ou total, mediante pagamento dos serviços executados;
- d) Comunicar oficialmente à licitante vencedora quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave;
- e) Fiscalizar e vistoriar os veículos utilizados na execução dos serviços;
- f) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- g) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados das providências tomadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- h) Disponibilizar a lista dos alunos por destino de linha para a CONTRATADA;
- i) Avisar com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas a CONTRATADA, em caso de alteração do roteiro e horário;
- j) Solicitar a substituição do motorista e/ou monitor, mediante justificativa plausível;
- k) Informar a programação com os horários, percursos, locais de partida/chegada a CONTRATADA;
- l) O gestor do contrato deverá presidir reuniões de ajustes nos itinerários, seus respectivos horários, ou quaisquer outros assuntos direta ou indiretamente relacionados a este contrato;
- m) Providenciar NOTA DE EMPENHO.

5.2 Obrigações da contratada:

5.2.1 A CONTRATADA deverá apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: data da prestação do serviço, horários dos deslocamentos, quilometragem inicial e final dos deslocamentos diários, quantidade de crianças transportadas por deslocamentos e demais informações que se fizerem necessárias.

5.2.2 Termo de Permissão e CRM emitido pelo Município de Novo Hamburgo (Conforme Decreto Municipal Nº 4174/2010), deverá ser apresentado na ocasião da emissão da ordem de início dos serviços para as licitantes de outras localidades.





5.2.3 Para cada veículo deverá ser expedida a correspondente Licença de Transporte, pelo Município de Novo Hamburgo, a Licença de Transporte deverá ser apresentada na ocasião da emissão da Ordem de Início dos serviços.

5.2.4 A CONTRATADA deverá manter a Secretaria Municipal de Educação informada e com cópias atualizadas:

- a) dos veículos: Apólices de seguros e CRLV do veículo, rota que atua;
- b) dos motoristas: Carteira Nacional de Habilitação, Certificado de Curso de Transporte Escolar, Certificado/Histórico Escolar, comprovante de residência, Certidão de Antecedentes Criminais, número de telefone, rota que atua, Carteira Nacional de Trabalho com registro da contratada e/ou contrato de trabalho com a contratada;
- c) dos monitores: Documento de identificação com foto (CNH ou RG), CPF, Certificado/Histórico Escolar, comprovante de residência, Certidão de Antecedentes Criminais, número de telefone, rota que atua, Carteira Nacional de Trabalho com registro da contratada e/ou contrato de trabalho com a contratada.

5.3 Atribuições dos profissionais:

5.3.1 Do(a) motorista:

- a) O(a) motorista deverá aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros. O embarque e desembarque deve acontecer em frente a escola, sendo vedada a travessia da via pelos alunos;
- b) É vedado ao(a) motorista parar em outros locais que não os designados para o embarque e desembarque de alunos, tais como, estabelecimentos comerciais;
- c) O(a) motorista deverá zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo em locais que serão acertados em reunião específica (pontos ao longo do percurso e em frente as referidas escolas), zelando pela segurança dos mesmos;
- d) É vedado ao(a) motorista a utilização dos veículos para atender à solicitações de alguma instituição de ensino, supramencionadas, em turnos não autorizado pela Secretaria SMED;
- e) O(a) motorista deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso;
- f) O(a) motorista deverá comunicar à empresa, à Unidade Escolar e à Secretaria Municipal da Educação - SMED, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços;
- g) O(a) motorista deverá conferir se há lista de passageiros da rota em que está operando, atualizada, impressa e disponível no interior no veículo;
- h) O(a) motorista deverá recolher, guardar e, posteriormente, entregar qualquer objeto esquecido no veículo.

5.3.2 Do(a) monitor(a):

- a) O(a) monitor(a) deverá atender às crianças, a fim de garantir a segurança das crianças no interior dos ônibus, no embarque e desembarque;
- b) O(a) monitor(a) deverá efetuar a conferência da listagem dos alunos no embarque e desembarque bem como acompanhá-los neste processo;
- c) O(a) monitor(a) deverá acompanhar os usuários na travessia de via, quando necessário;
- d) O(a) monitor(a) deverá acomodar e certificar-se que todos os alunos estão com seus cintos de segurança devidamente ajustados;
- e) O(a) monitor(a) deverá orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- f) O(a) monitor(a) deverá prestar informações aos diretores e à Secretaria de Educação pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a





viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros.

5.4 A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 A Ordem de Início dos Serviços respeitará os prazos de mobilização e desmobilização necessários para implementação das atividades e a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para atender todas as especificações e exigências constantes no presente Termo de Referência e no CONTRATO, bem como apresentar ASO ou Atestado de Saúde Ocupacional documento de avaliação médica, pelo qual se avalia e constata o estado de saúde do trabalhador, verificando se o mesmo está apto ou não para realizar suas atividades na empresa.

5.6 Local de entrega/execução: bairro Lomba Grande, na cidade de Novo Hamburgo/RS.

5.7 Condições de entrega/execução:

- a) Para a contratação a CONTRATADA deverá realizar o percurso de 3.000 km/dia na zona rural do MUNICÍPIO de Novo Hamburgo divididos nos turnos manhã, tarde e noite, considerando 200 dias de transporte para cada uma das escolas;
- b) A quilometragem de 3.000 km/dia constitui a quilometragem máxima a ser utilizada, podendo ser utilizado uma menor quilometragem, desde que atendido todos os alunos e entidades de ensino;
- c) Poderá haver alteração ou extinção das rotas, julgando o percurso a ser percorrido e o número de alunos em rotas;
- d) No valor do CONTRATO entende-se a multiplicação do custo por quilômetro, pela quilometragem diária (3.000 km/dia) e pelo número de dias letivos (200);
- e) O pagamento será de forma mensal, sendo considerado a multiplicação do custo do quilômetro pela quilometragem rodada;
- f) A quantidade de dias letivos previstos constitui uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição devido a alterações dos calendários escolares;
- g) Poderá ocorrer dias letivos sem aulas e sem a necessidade da rodagem completa da quilometragem especificada, o que deverá ocorrer a subtração da quilometragem não rodada diária;
- h) Os serviços serão executados nos dias letivos previstos no calendário escolar das referidas escolas, devidamente homologados pelas secretarias competentes. A interrupção do serviço dar-se-á nas férias, recessos escolares e, eventuais períodos de greves e eventos climáticos;
- i) Nos meses em que não houver prestação do serviço devido a férias, recesso, greve ou algum outro motivo que impeça a realização das aulas, não correrá o pagamento. Nos meses em que a prestação do mesmo for parcial, será efetuado pagamento proporcional à quilometragem rodada.

5.8 Responsáveis pelo recebimento do bem serão os fiscais e gestor do contrato.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas pelos servidor(es) designado(s) pela administração, em conformidade com o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo:

- a) O gestor responsável pelo contrato será a servidora Vanessa Rafaela Trierweiler Carginin, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Diretoria de Educação, que deve acompanhar e supervisionar a execução contratual de forma global, atuando como elo entre a Administração e a Contratada, coordenando a atuação dos fiscais e adotando as providências necessárias





para garantir a boa execução do objeto.

- b) O fiscal administrativo responsável pelo contrato será a servidora Veridiana Genehr da Silva, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Diretoria Administrativa, que deve verificar o cumprimento das obrigações administrativas e documentais da Contratada, tais como: conferência de notas fiscais, verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, acompanhamento de prazos contratuais e registro das ocorrências administrativas.
- c) O fiscal técnico responsável pelo contrato será o servidor Humberto Rafael Fernandes, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - Diretoria de Transporte Público, que deve verificar a conformidade técnica da execução do objeto, assegurando que os sejam executados de acordo com o termo de referência, especificações técnicas, normas regulamentares e demais condições previstas no contrato.

6.2 A contratada deverá garantir acesso irrestrito ao gestor e aos fiscais, prestando todas as informações e disponibilizando documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

6.3 O gestor e os fiscais do contrato elaborarão relatórios periódicos sobre a execução, consignando ocorrências, falhas ou boas práticas, a serem juntados ao processo administrativo correspondente.

6.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.5 Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

6.6 A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Contrato.

6.7 O fiscal deverá manter registro formal de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, em relatórios ou sistemas próprios, comunicando de imediato ao Gestor as situações que comprometam a regularidade da execução.

6.8 Antes do término da vigência, a fiscalização emitirá parecer técnico sobre a vantajosidade de eventual prorrogação do contrato, a ser avaliada pelo gestor e pela autoridade competente.

6.9 Ao final da execução, deverá ser elaborado relatório conclusivo pelo Fiscal Técnico, consolidado pelo Gestor do Contrato, com informações sobre:

- a) Cumprimento dos objetivos que justificaram a contratação;
- b) Desempenho da contratada;
- c) Registro de ocorrências relevantes;
- d) Recomendações para aprimoramento futuro.

6.10 O gestor e os fiscais do contrato poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por ato formal da Administração, sem que isso implique alteração contratual ou gere ônus às partes. A substituição será comunicada à contratada, passando o novo Gestor ou Fiscal a exercer, de imediato, todas as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, de forma sumária:

- a) no ato da entrega de relatório mensal constando itinerário, motorista, monitor, placa no veículo, quantidade de quilometragem percorrida e número de alunos por dia e total do mês referente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao fechamento de cada mês;





- b) mediante aceite do relatório mencionado no item 71.1. a, a entrega, no prazo de 5 (cinco), a entrega da(s) nota(s) fiscal(is) para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- c) A via original dos comprovantes de pagamento (notas fiscais) deverá conter no corpo do documento quando solicitado, a identificação do programa a que se destinou o recurso para o pagamento: O Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) ou o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar (PEATE), a fim de prestação de contas.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo a contratada prestar esclarecimentos formais no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da sua prestação e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.7 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 5 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança, equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- g) Outros documentos exigidos para fins de mediação dos pagamentos relacionados no contrato.

7.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.





7.12 O Pagamento será realizado mediante verificação da regularidade fiscal da contratada, caso esteja irregular, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

7.13 O prazo para pagamento ao contratado é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal.

7.14 Concomitantemente ao envio da Nota Fiscal, a contratada deverá encaminhar as documentações listadas abaixo, que comprovam sua regular situação:

- a) CND Municipal atualizada;
- b) CND Estadual atualizada;
- c) CND Federal atualizada;
- d) CND Caixa (FGTS) atualizada;
- e) CND Trabalhista atualizada;
- f) Guia de FGTS referente ao mês de competência de serviços prestados com comprovação de pagamento e relação dos trabalhadores;
- g) Guia de INSS referente ao mês de competência dos serviços prestados com comprovação de pagamento;
- h) Relatório/espelho da folha de pagamento;
- i) Cópia da folha ponto dos empregados;
- j) Cópia dos contracheques ou recibos de pagamentos dos empregados;
- k) Cópia do protocolo de envio de arquivos emitido pela conectividade social.

7.15 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Será selecionado apenas um fornecedor por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 6 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento do menor preço por item.

8.2. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação Jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- c) Sociedade empresária ou sociedade limitada: contrato social ou estatuto em vigor, registrado na Junta Comercial, com documento comprobatório dos administradores;
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede, com prova da indicação dos administradores;
- e) Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, registrados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com registro específico previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- f) Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

Parágrafo único. Todos os documentos devem estar acompanhados de suas alterações ou consolidação.

8.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Inscrição no CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, pertinente ao objeto;
- c) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;





- d) Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal;
- e) Prova de regularidade junto ao FGTS (CRF);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Comprovação de CNAE compatível com o objeto contratado;
- h) Comprovação de enquadramento no Simples Nacional, quando for o caso, por meio de consulta oficial da Receita Federal.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede, emitida há no máximo 90 dias;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 exercícios sociais, ou do exercício corrente se a empresa tiver menos de 2 anos de atividade, em conformidade com o art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021, vedada a substituição por balancetes provisórios.

8.2.4. Qualificação Técnica

- a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado atestando que a empresa executou serviço compatível com o objeto licitado;
- b) Comprovação de frota ou de ativos disponíveis para aquisição ou locação de bens.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$5.826.000,00 (cinco milhões e oitocentos e vinte e seis mil reais) anuais, com base na planilha de custos anexa, bem como a legislação vigente.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Código Reduzido: 3364

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 003 - Diretoria geral de Educação

Ação: 2017

Vínculo: 15761460

Subelemento: 33.390.399.915.000.000.000 - Serviços de Transportes de Pessoas - P.J

Código Reduzido: 3389

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 003 - Diretoria geral de Educação

Ação: 2242

Vínculo: 15761460

Subelemento: 33.390.399.915.000.000.000 - Serviços de Transportes de Pessoas - P.J

Código Reduzido: 3382

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 003 - Diretoria geral de Educação

Ação: 2204

Vínculo: 15531830

Subelemento: 33.390.399.915.000.000.000 - Serviços de Transportes de Pessoas - P.J

Código Reduzido: 3388

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 003 - Diretoria geral de Educação

Ação: 2204

Vínculo: 15531830





Subelemento: 33.390.399.915.000.000.000 - Serviços de Transportes de Pessoas - P.J

Código Reduzido: 3416

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 003 - Diretoria geral de Educação

Ação: 2204

Vínculo: 15531830

Subelemento: 33.390.399.915.000.000.000 - Serviços de Transportes de Pessoas - P.J

Código Reduzido: 3370

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 003 - Diretoria geral de Educação

Ação: 2021

Vínculo: 15000020

Subelemento: 33.390.399.915.000.000.000 - Serviços de Transportes de Pessoas - P.J

Novo hamburgo, 03 de junho de 2026.

Responsável Técnico

Diretor da Pasta

Secretário(a) da Pasta

